



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 1475/2013

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 515, I DA LEI 1.595/77 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS) PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA DELIBERAÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO POR PARTE DOS NOBRES VEREADORES).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, nos termo regimentais que seja oficiado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI que altera o art. 515, I da Lei 1.595/77 de 10 de fevereiro de 1977 (Código de Posturas), para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa Legislativa para deliberação e eventual aprovação por parte dos Nobres Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de outubro de 2013.

DOUGLAS LISBOA
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre alteração do art. 515, I da Lei 1.595 de 10 de fevereiro de 1977).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 515, I da Lei 1.595 de 10 de fevereiro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 515...

I – 8 (oito) salários mínimos nos casos de higiene dos logradouros públicos;

II - ...

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de outubro de 2013.

**DOUGLAS LISBOA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A apresentação da presente proposição tem por objetivo alterar o valor de sanção prevista no art. 515 do Código de Posturas, para as pessoas que infringirem essa legislação nos casos de higiene de logradouros públicos.

É sabido que há vários anos nossas estradas municipais vêm sendo alvo de descarte irregular de lixo, móveis inservíveis, animais mortos, galhos de árvores, entulhos, entre outros.

Para inibir esse tipo de ação que prejudica sensivelmente o meio ambiente e a estética urbanística é extremamente importante que o Poder Público Municipal imponha uma sanção mais rígida a esses infratores diante do dano causado à coletividade, aplicando-lhes multa administrativa no valor de 8 (oito) salários mínimos vigentes.

Desta forma, entendemos oportuno que o Poder Executivo em razão de ser matéria de sua iniciativa material encaminhe a esta Casa de Leis proposta legislativa no que tange ao tema abordado para análise e deliberação por parte dos Nobres Vereadores.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de outubro de 2013.

DOUGLAS LISBOA
VEREADOR